



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015, de 14 de abril de 1998.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - A Sociedade de Economia Mista somente receberá recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1999 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal :

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1998, considerando os aumentos ou as diminuições de serviço;

III - As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1998, considerando - se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE' and '15 JUL 98'. There is also a handwritten 'F.B. 02' above the stamp.

V - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos sobre pessoal e financeiros terão prioridade sobre as ações de expansão;

VI - O Município aplicará 35% (trinta e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, artigo 202 da Constituição Estadual e artigo 160 da Lei Orgânica Municipal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré - escolar;

VII - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas a projetos.

VIII - O Município destinará um mínimo de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Administração Direta para aplicação na área de Assistência Social, de modo a atender o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.086/96.

IX - O Município destinará um mínimo de 10% (dez por cento) para a aplicação na área da saúde, de modo a atender disposição necessária ao complemento da municipalização do setor.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o disposto no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 5.155, de 03.09.97, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preços de julho de 1998.

Parágrafo 1º - As metas constantes das Diretrizes de 1998, não concluídas e/ou realizados, poderão ser incluídas no orçamento de 1999, bem como poderão ser abertos créditos especiais, que ficam autorizados, tendo como fonte de recursos as dotações orçamentárias previstas para o exercício de 1999.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos créditos adicionais especiais, na Administração Direta e Indireta, que ficam autorizados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o total orçado das suas respectivas Despesas de Capital, tendo como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos de I a IV, parágrafo 1, artigo 43 da Lei 4320/64.

Artigo 4º - Os valores da despesa orçamentária serão atualizados monetariamente pela variação do percentual do I.G.P. - M (Índice Geral de Preços - Mercado), da F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), ou outro indexador oficial correspondente, no período compreendido entre julho e dezembro de 1998, obedecendo a fórmula a seguir:

VALOR DO ORÇAMENTO INICIAL X VARIAÇÃO PERCENTUAL DO IGP - M/FGV = VALOR DO ORÇAMENTO ATUALIZADO.

Parágrafo Único - A receita orçamentária será atualizada toda vez que se verificar provável excesso de arrecadação no decorrer do exercício e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, acompanhada de informações acerca das modificações e redução nos projetos da Lei Orçamentária.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Desportos, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta atenderão ao disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

I - Entendem - se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de Autarquias, excluídas as receitas oriundas de convênios.

II - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta, nas seguintes despesas :

- Salários

Vereadores

1 - Remunerações do Prefeito, Vice - Prefeito e

III - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e Entidades da Administração Direta e Autarquias só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 7º - As receitas próprias de Fundos, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida de financiamentos, e outros de sua manutenção, objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Erário Municipal somente poderão ser programados para despesa de capital, (inclusive amortização de dívidas por Operações de Crédito), após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço de dívidas e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º - Fica autorizada a manutenção de ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social e Culturais, devidamente conveniadas.

I - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

II - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, expressos em plano de aplicação apenso ao convênio, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

III - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Artigo 10 - Fica autorizada a transferência de recurso financeiro às Autarquias do Município, para atender despesas com pessoal e investimentos, limitados a previsão orçamentária de Transferências Correntes e de Capital.

Parágrafo Único - Fica também autorizada a transferência de recursos financeiros à Empresa de Economia Mista do Município, para atender despesas com trânsito, limitados à previsão orçamentária de transferências correntes.

Artigo 11 - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Direta e Indireta.

Artigo 12 - As metas de capital referentes aos Fundos Municipais, ficam condicionadas ao Plano de Ação elaborado pelos respectivos Conselhos Municipais, através de Resolução.

Artigo 13 - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 de janeiro do ano subsequente.

Artigo 14 - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar Operações de Crédito, para investimentos, até o limite da capacidade de endividamento.

Artigo 15 - O Poder Executivo não repassará verba a Órgãos que, possuindo contabilidade descentralizada, não tenham prestado contas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, dos recursos anteriormente recebidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

6

Artigo 16 - A utilização de recurso classificado como Investimento, em regime de execução especial fica condicionada à classificação econômica especificada em decreto do Executivo Municipal.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 28.605

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1998

Carlos Rizzo - INTERINO
Presidente

Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

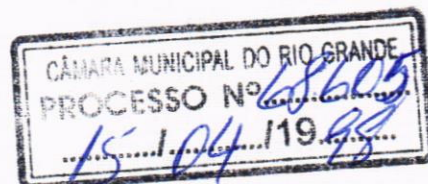


CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL
MENSAGEM/074

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 14 de abril de 1998.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 015, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

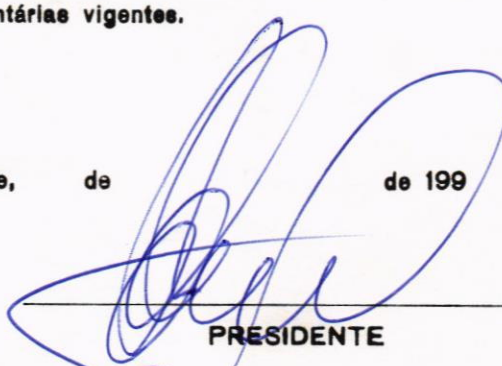
Assunto :

Processo n.º 68.607

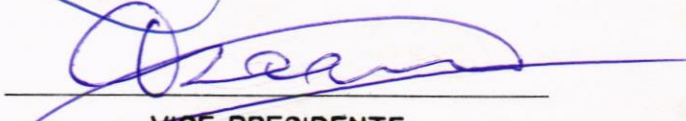
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

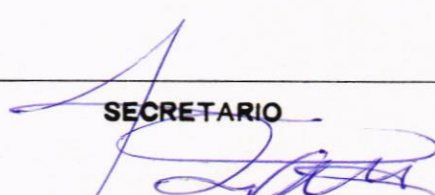
Rio Grande, de _____ de 199



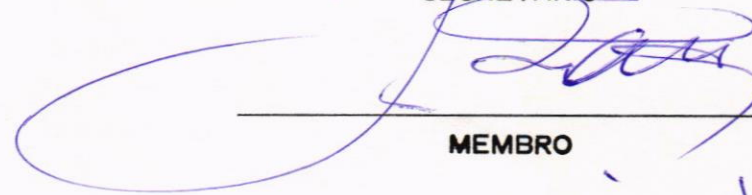
PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETARIO



MEMBRO

MEMBRO

Cemenda da comissão

Júlio Fortuís

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
3	ADINELSON TROCA	—		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA Sérgio Satt	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	17		

DATA:

17/08/98

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

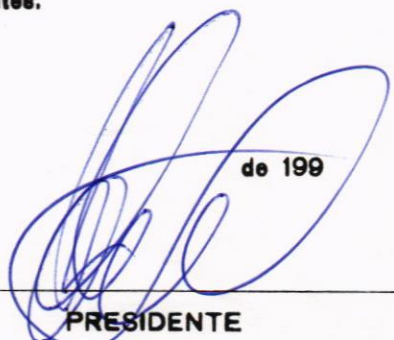
Processo n.º 68.605

PARECER

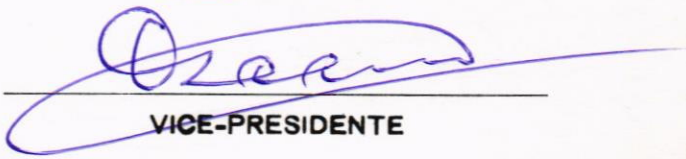
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

de 199

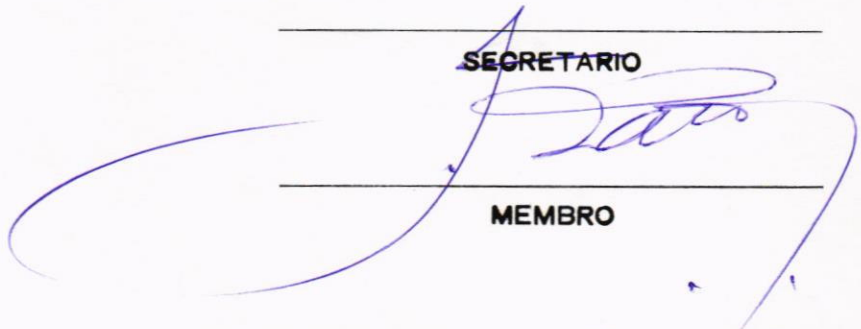


PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO



MEMBRO

MEMBRO

PROCESSO Nº 68.205 - Da Comissão

EMENDA: *Supressiva*

AUTOR: *Agelo Chatur*

60

*Seja suprimida no art. 2º, da
"a proposta" Remuneração do Prefeito,
vice-prefeito e vereadores."*

*aprovada
17/08/98*

Agelo Chatur

DATA:

19/8/98

VISTO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: *Exatidão na Comissão*
Julio Sartorius

PARECER

PROCESSO Nº 68605

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1998

Sant'oz - INTERINO
Presidente

Vice-Presidente

Fairuzza
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.506/98
Processo n.º 68.605

Rio Grande, 19 de agosto de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - A Sociedade de Economia Mista somente receberá recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1999 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1998, considerando os aumentos ou as diminuições de serviço;

III- As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1998, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

IV- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

V- O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos sobre pessoal e financeiros terão prioridade sobre as ações de expansão;

VI- O Município aplicará 35% (trinta e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, artigo 202 da Constituição Estadual e artigo 160 da Lei Orgânica Municipal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

VII- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas a projetos.

VIII- O Município destinará um mínimo de 5%(cinco por cento) do Orçamento da Administração Direta para aplicação na área de Assistência Social, de modo a atender o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.086/96.

IX- O Município destinará um mínimo de 10%(dez por cento) para a aplicação na área da saúde, de modo a atender disposição necessária ao complemento da municipalização do setor.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o disposto no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 5.155, de 03.09.97, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preços de julho de 1998.

Parágrafo 1º- As metas constantes das Diretrizes de 1998, não concluídas e/ou realizados, poderão ser incluídas no orçamento de 1999, bem como poderão ser abertos créditos especiais, que ficam autorizados, tendo como fonte de recursos as dotações orçamentárias previstas para o exercício de 1999.

Parágrafo 2º- Poderão ser abertos créditos adicionais especiais, na Administração Direta e Indireta, que ficam autorizados até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), sobre o total orçado das suas respectivas Despesas de Capital, tendo como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos de I a IV, parágrafo 1, artigo 43 da Lei 4320/64.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 4º - Os valores da despesa orçamentária serão atualizados monetariamente pela variação do percentual do I.G.P. - M (Índice Geral de Preços - Mercado), da F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), ou outro indexador oficial correspondente, no período compreendido entre julho de dezembro de 1998, obedecendo a fórmula a seguir:

VALOR DO ORÇAMENTO INICIAL X VARIAÇÃO PERCENTUAL DO IGP-M/FGV = VALOR DO ORÇAMENTO ATUALIZADO

Parágrafo Único - A receita orçamentária será atualizada toda vez que se verificar provável excesso de arrecadação no decorrer do exercício e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, acompanhada de informações acerca das modificações e redução nos projetos da Lei Orçamentária.

Artigo 5º-O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de 01(um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Desportos, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

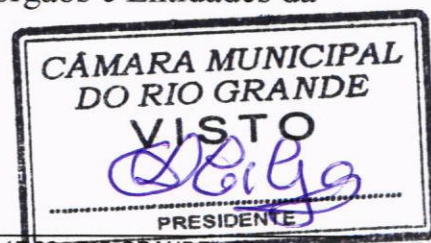
Artigo 6º- As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta atenderão ao disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

I- Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das Receitas Correntes das Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de Autarquias excluídas as receitas oriundas de convênios.

II- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta, na seguinte despesa:

- Salários

III- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e Entidades da





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Administração Direta e Autarquias só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo.

Artigo 7º- As receitas próprias de Fundos, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida de financiamentos, e outros de sua manutenção, objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Artigo 8º- Os recursos ordinários do Erário Municipal somente poderão ser programados para despesa de capital, (inclusive amortização de dívidas por Operações de Crédito), após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço de dívidas e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º- Fica autorizada a manutenção de ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social e Culturais, devidamente conveniadas.

I- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

II- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, expressos em plano de aplicação apenso ao convênio, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

III- Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Artigo 10 - Fica autorizada a transferência de recurso financeiro às Autarquias do Município, para atender despesas com pessoal e investimentos, limitados a previsão orçamentária de Transferências Correntes e de Capital.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parágrafo Único- Fica também autorizada a transferência de recursos financeiros à Empresa de Economia Mista do Município, para atender despesas com trânsito, limitados à previsão orçamentária de transferências correntes.

Artigo 11 - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Direta e Indireta.

Artigo 12- As metas de capital referentes aos Fundos Municipais, ficam condicionadas ao Plano de Ação elaborado pelos respectivos Conselhos Municipais, através de Resolução.

Artigo 13- As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 de janeiro do ano subsequente.

Artigo 14- Fica autorizado o Poder Executivo a realizar Operações de Crédito, para investimentos, até o limite da capacidade de endividamento.

Artigo 15- O Poder Executivo não repassará verba a Órgãos que, possuindo contabilidade descentralizada, não tenham prestado contas até o dia 5(cinco) do mês subsequente, dos recursos anteriormente recebidos.

Artigo 16 - A utilização de recurso classificado como Investimento, em regime de execução especial fica condicionada à classificação econômica especificada em decreto do Executivo Municipal.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18- Revogam-se as disposições em contrário.



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	—		
8	GLAUCO VIEIRA	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA Salt	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	Aprovado	14		

DATA: 12.08.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6641

PROCESSO Nº 68605

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES Glauco	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	SÉRGIO SATT	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	Aprovaada	14		

DATA: 19.08.98


 SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.254, de 28 de agosto de 1998.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - A Sociedade de Economia Mista somente receberá recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1999 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1998, considerando os aumentos ou as diminuições de serviço;

III - As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1998, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

Handwritten signature or mark.

IV- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

V- O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos sobre pessoal e financeiros terão prioridade sobre as ações de expansão;

VI- O Município aplicará 35% (trinta e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, artigo 202 da Constituição Estadual e artigo 160 da Lei Orgânica Municipal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

VII- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas a projetos.

VIII- O Município destinará um mínimo de 5%(cinco por cento) do Orçamento da Administração Direta para aplicação na área de Assistência Social, de modo a atender o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.086/96.

IX- O Município destinará um mínimo de 10%(dez por cento) para a aplicação na área da saúde, de modo a atender disposição necessária ao complemento da municipalização do setor.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o disposto no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 5.155, de 03.09.97, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preços de julho de 1998.

Parágrafo 1º- As metas constantes das Diretrizes de 1998, não concluídas e/ou realizadas, poderão ser incluídas no orçamento de 1999, bem como poderão ser abertos créditos especiais, que ficam autorizados, tendo como fonte de recursos as dotações orçamentárias previstas para o exercício de 1999.

Parágrafo 2º- Poderão ser abertos créditos adicionais especiais, na Administração Direta e Indireta, que ficam autorizados até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), sobre o total orçado das suas respectivas Despesas de Capital, tendo como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos de I a IV, parágrafo 1, artigo 43 da Lei 4320/64.

Artigo 4º - Os valores da despesa orçamentária serão atualizados monetariamente pela variação do percentual do I.G.P. - M (Índice Geral de Preços - Mercado), da F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), ou outro indexador oficial

correspondente, no período compreendido entre julho a dezembro de 1998, obedecendo a fórmula a seguir:

VALOR DO ORÇAMENTO INICIAL X VARIAÇÃO PERCENTUAL DO IGP-M/FGV = VALOR DO ORÇAMENTO ATUALIZADO

Parágrafo Único - A receita orçamentária será atualizada toda vez que se verificar provável excesso de arrecadação no decorrer do exercício e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, acompanhada de informações acerca das modificações e redução nos projetos da Lei Orçamentária.

Artigo 5º- O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de 01(um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Desportos, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º- As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta atenderão ao disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

I- Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de Autarquias excluídas as receitas oriundas de convênios.

II- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta, na seguinte despesa:

- Salários

III- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e Entidades da Administração Direta e Autarquias só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 7º- As receitas próprias de Fundos, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida de financiamentos, e outros de sua manutenção, objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Artigo 8º- Os recursos ordinários do Erário Municipal somente poderão ser programados para despesa de capital, (inclusive amortização de dívidas por Operações de Crédito), após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço de dívidas e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º- Fica autorizada a manutenção de ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social e Culturais, devidamente conveniadas.

I- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

II- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, expressos em plano de aplicação apenso ao convênio, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

III- Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Artigo 10 - Fica autorizada a transferência de recurso financeiro as Autarquias do Município, para atender despesas com pessoal e investimentos, limitados a previsão orçamentária de Transferências Correntes e de Capital.

Parágrafo Único- Fica também autorizada a transferência de recursos financeiros à Empresa de Economia Mista do Município, para atender despesas com trânsito, limitados à previsão orçamentária de transferências correntes.

Artigo 11 - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Direta e Indireta.

Artigo 12- As metas de capital referentes aos Fundos Municipais, ficam condicionadas ao Plano de Ação elaborado pelos respectivos Conselhos Municipais, através de Resolução.

Artigo 13- As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 de janeiro do ano subsequente.

Artigo 14- Fica autorizado o Poder Executivo a realizar Operações de Crédito, para investimentos, até o limite da capacidade de endividamento.

[Handwritten mark]

Artigo 15- O Poder Executivo não repassará verba a Órgãos que, possuindo contabilidade descentralizada, não tenham prestado contas até o dia 5(cinco) do mês subsequente, dos recursos anteriormente recebidos.

Artigo 16 - A utilização de recurso classificado como Investimento, em regime de execução especial fica condicionada à classificação econômica especificada em decreto do Executivo Municipal.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 28 de agosto de 1998.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Todas as Secretarias/CM/PJ/ABC/DATC/Publicação

GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

1. PROCESSO LEGISLATIVO

1. Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal

OBJETIVO: Melhorar as condições de funcionabilidade do prédio da Câmara Municipal.

1.2. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar os diversos setores pela aquisição de mobiliário, equipamentos e veículo de trabalho, tornando-os mais eficientes.

- Mobiliário em Geral
- Equipamentos Diversos
- Veículos

1.4. Realização e participação em Palestras, Cursos e Seminários

OBJETIVO: Qualificar Vereadores e Servidores deste Legislativo, buscando aperfeiçoamento dos mesmos.

1.5. Firmação de Convênios

OBJETIVOS: Melhoria na qualidade dos serviços.

1.6. Reestruturação Administrativa

OBJETIVO: Dotar a Câmara Municipal de Vereadores de uma organização atualizada e eficiente para prestação dos serviços administrativos voltados para a comunidade, abrangendo transformação, extinção e criação de cargos com as respectivas remunerações e vantagens atendidas a competência legal.

MM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2

GABINETE DO PREFEITO

1.7. Implantação do Sistema Computadorizado

OBJETIVO: Modernizar os serviços de controle e organização, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.

1.8. Manutenção das Atividades funcionais do Poder Legislativo

OBJETIVO: Dotar as atividades legislativas com funcionamento pleno administrativo da Câmara Municipal.

MM

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

7. ADMINISTRAÇÃO

7.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar os diversos setores pela aquisição de mobiliário, equipamento e veículo de trabalho, tornando-os mais eficientes.

- Mobiliário em geral
- Equipamentos diversos
- Coordenadorias Distritais - Trator (01)
- Secretaria Municipal de Obras e Viação - Veículo (01)
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Veículos (02)
- Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social - Veículo

Utilitário (01)

7.2. Construção, ampliação e reforma de Prédios Públicos

Municipais

OBJETIVO: Oferecer condições adequadas de funcionamento aos diversos setores da Administração Municipal

- Secretaria Municipal de Administração
- Almoxarifado central
- Secretaria Municipal de Obras e Viação [*]
- Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
- Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

7.3. Reestruturação Administrativa

OBJETIVO: Dotar a Prefeitura de uma nova organização mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e à comunidade.

Ampliação da Guarda Municipal

GABINETE DO PREFEITO

7.3.1. Reestruturação do Quadro de Pessoal

OBJETIVO: Adequar o Quadro de Pessoal da Administração Municipal, direta e indireta, às imposições legais e as necessidades que emergirem de um novo Plano de Cargos e Carreira.

7.4. Informática

OBJETIVO: Modernizar os serviços de controle e organização, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.

- Implantação do sistema computadorizado, com aquisição de computadores, impressoras e softwares. [**] [*]
- Implantação de rede para interligar o sistema [**]

7.6. Retomada do Desenvolvimento [*]

OBJETIVO: Incentivo a formação de Microempresas, Cooperativas, ao desenvolvimento do Turismo e à Pesca, apoio às Micro, pequenas e médias empresas.

- Realizações de feiras anuais de artesanato.

7.7. Legalização de terrenos

OBJETIVO: Promover a legalização de terrenos onde encontram-se instalados bens imóveis, pertencentes ao patrimônio municipal.

7.8. Concessão de auxílios

OBJETIVO: Oferecer condições aos funcionários públicos municipais ao ingresso no estabelecimento escolar, visando aprimorar o desenvolvimento cultural e educacional.

MM

GABINETE DO PREFEITO

7.9. Pagamento de Precatórios Judiciais

OBJETIVO: Atender pagamento de precatórios judiciais de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

8. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Atingir um bom desenvolvimento nas atividades ligada ao setor.

- Mobiliário
- Equipamentos Diversos
- Equipamentos e Programas de Informática
- Camioneta(01)

8.2. Amortização da dívida fundada

OBJETIVO: Saldar dívidas de acordo com as disposições constitucionais e de financiamentos contratados.

- Amortização de Financiamentos

8.3. Recadastramento Imobiliário

OBJETIVO: Revisão cadastral dos imóveis, para aumentar a arrecadação do IPTU.

8.4. Reestruturação Administrativa

OBJETIVO: Melhorias na área de arrecadação municipal, com melhor atendimento ao público.

MM

GABINETE DO PREFEITO

9. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

9.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Centralizar, modernizar e dinamizar todo o serviço

da Prefeitura

- Mobiliário
- Equipamentos Diversos
- Equipamentos e Programas de Informática

14. PRODUÇÃO VEGETAL

14.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Oferecer condições aos serviços de tratamento do solo, proporcionando melhor produção do plantio.

- Arado Gradiador(01)
- Moto Bomba (01)
- Colhedeira de Forragem(01)
- Grade hidráulica (01)
- Trator (01)
- Carreta Agrícola (01)
- Sistema de Irrigação

14.2. Obras de Construção e Reformas

OBJETIVO: Reprodução e cultivo de plantas. Armazenagem de implementos, insumos e plantas.

- Estufas
- Galpão
- Casa de Vegetação

14.3. Firmação de Convênios

OBJETIVO: Maior produtividade e melhor aproveitamento de áreas de cultivo e arborização do Município.

[Handwritten mark]

GABINETE DO PREFEITO

- Convênio com a FURG
- Convênio com a EMATER
- Convênio com o CEA

14.4. Diversificação Vegetal

OBJETIVO: Embelezar logradouros públicos e arborização do município.

14.6. Nossa Horta

OBJETIVO: Incentivar a produção de frutas e hortaliças em quintais dos bairros da cidade.

15. PRODUÇÃO ANIMAL

15.1 Recaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Dotar o setor da pesca com mobiliário, equipamentos e veículo, necessários ao bom funcionamento dos serviços, tornando-os mais eficientes.

- Mobiliário em geral
- Equipamentos Diversos

15.2. Obras de construção do entreposto municipal da pesca

[*]

OBJETIVO: Atender a armazenagem e a comercialização do pescado do município, permitindo maior desenvolvimento do setor pesqueiro.

15.8. Tecnologia em Psicultura

OBJETIVO: Criar infra estrutura de distribuição e venda de alevinos.

15.9. Psicultura na Ilha dos Marinheiros

GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Criação de peixes em água doce, na própria lagoa, visando a viabilização da receita dos pescadores.

16. ABASTECIMENTO

16.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar adequadamente o setor para um bom funcionamento.

- Mobiliário
- Equipamentos

16.3. Obras de construção, ampliação e reforma

OBJETIVO: Melhorar e organizar as condições de abastecimento do município.

Central de Hortigranjeiros [*]

16.4. Terceirização da mão-de-obra da Limpeza Geral do Mercado Público e Central de Hortigranjeiros

OBJETIVO: Suprir a mão-de-obra de operários no serviço de limpeza de sanitários, varrição, coleta de lixo, capina e outros, no Mercado Público Municipal e na Central de Hortigranjeiros.

17. PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento do setor do meio ambiente pela aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos de trabalho.



GABINETE DO PREFEITO

- Mobiliário em geral
- Equipamentos diversos
- Peneiras com Motor e Redutor(01)
- Tulha (01)
- Coletores(04)
- Esteira Transportadora (01)
- Prensa Hidráulica (01)

17.2. Firmação de convênio

OBJETIVO: Promover uma mentalidade ambientalista e preservacionista na comunidade. Desenvolver a produção de oliveiras na região como parte de um proposta de diversificação. Controle de poluição e identificação dos pontos críticos de ataque ao meio ambiente.

- Produção de mudas florestais
- Convênio com IBAMA
- Convênio com EMPRAPA
- Convênio com FEPAM
- Convênio com NEMA
- Convênio com CEA

22. TELECOMUNICAÇÕES

22.1. Telefonia Rural

OBJETIVO: Ampliação da telefonia rural, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e fixar o homem ao campo.

41. EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.1. Construção e ampliação de creches

OBJETIVO: Criar melhores condições para atendimento da população carente nos bairros do município e para os Funcionários Públicos Municipais.

- Creche no Bairro Miguel de Castro Moreira [**]
- Creche na Ilha da Torotama[**]

GABINETE DO PREFEITO

- Creche na Vila Maria
- Creche na Junção[**]
- Creche no Parque Guanabara
- Creche no Senandes
- Creche na Vila Bráz
- Creche no Bairro Cidade Nova
- Creche no Bairro Cibrazem

41.2. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento das necessidades de assistência social pela aquisição de mobiliário e equipamentos.

42. ENSINO FUNDAMENTAL

42.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento das escolas municipais, equipando-as com móveis e equipamentos de trabalho visando o bom desenvolvimento do ensino.

- Mobiliário
- Equipamentos Diversos
- Equipamentos e Programas de Informática

42.2. Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Educacionais, com Aquisição Eventual dos Respetivos Terrenos.

OBJETIVO: Capacitar a rede escolar municipal para absorção da demanda da clientela no município.

- Nova Escola Parque São Pedro
- Nova Escola Profilurb II [**]
- Nova Escola no Centro
- Escola Cipriano Porto Alegre
- Escola D. Pedro II
- Escola Humberto de Campos (Reconstrução)[**]
- Escola Bento Gonçalves

GABINETE DO PREFEITO

- Escola Frederico Ernesto Buchholz
- Escola Helena Small
- Escola Sant'Ana
- Escola Apolinário Porto Alegre (Ampliação e Reforma)
- Escola Cristóvão Pereira de Abreu (Construção do Muro)

42.3. Aquisição de Viaturas

OBJETIVO: Auxiliar no desenvolvimento do trabalho da SMEC, transporte de móveis e merenda, supervisão das escolas, visitas às escolas da zona rural, transporte das crianças da APAE, transporte de alunos da zona rural e transporte de professores que atuam nas Ilhas.

- Veículo Utilitário (02)
- Microônibus [*] (02)
- Cortador de Grama (01)

42.5. Projeto Nucleação na Zona Rural

OBJETIVO: Fixar os alunos na zona rural implantando o agrupamento de Escolas (Núcleos) para atender as necessidades dos mesmo.

42.6. Projeto Ciências

OBJETIVO: Montagem de laboratório com equipamentos necessários para o desenvolvimento dos conteúdos de ciências de uma forma completa e experimental, a nível de Nucleação.

42.7. Criação de Escola Aberta de 1º Grau

OBJETIVO: Atingir principalmente os meninos e meninas de rua, lhe proporcionando horários especiais, equipamentos, currículos e materiais diversos.

42.8. Assistência dos educandos

GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Dar as crianças do 1º Grau, tratamento médico, odontológico inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.

46. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

46.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar adequadamente o setor pela aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos de trabalho, tornando-o mais eficiente.

46.2. Parques Recreativos e Desportivos

OBJETIVO: Oferecer a população em geral opções de lazer e esporte, assim como, dotar as escolas municipais de equipamentos desportivos a fim de aperfeiçoar a formação dos alunos.

Viriato Corrêa;

- Criação de uma quadra de esportes nas Escolas Mate Amargo e
- Implantação de áreas de esporte em diversos bairros.
- Conclusão Complexo Esportivo Praça Saraiva
- Criação de Pistas de Skate e Roller na Praça Saraiva
- Criação de um Campo Municipal de Futebol (cidade)
- Construção de uma quadra de esportes para os alunos e moradores da Ilha da Torotama

46.3. Reparelhamento do Ginásio de Esportes da Praça Saraiva.

OBJETIVO: Atender as necessidades físico e social da população em geral.

Sonorização do Ginásio Municipal
Estrutura material para realizações de Shows e Eventos

GABINETE DO PREFEITO

48. CULTURA

48.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento das atividades culturais no Município.

- Mobiliário em geral
- Equipamentos diversos
- Equipamentos e Programas de Informática

48.2. Obras, Desapropriações e Aquisição de Casas Pré-Fabricadas

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.

- Centro Municipal de Cultura [*]
- Desapropriação da Casa de Azulejos para implantação do Centro Histórico de Documentação e Informação
- Casas Pré-Fabricadas para Bibliotecas
- Junção e Parque Marinha

48.4. Projeto Artes

OBJETIVO: Oferecer às crianças da zona rural e da periferia uma oficina de arte fornecendo os materiais que se fizerem necessários, bem como, fomentar o desenvolvimento da arte artesiana, através de cursos diversos com convênios e outras modalidades conjuntamente com a Casa do Artesão, da Cidade do Rio Grande.

48.6. Patrimônio Histórico e Cultural [*]

OBJETIVO: Inventário do Patrimônio Cultural do Município, registro dos bens visando sua preservação conforme Lei 4 556/90.

- Recuperação do Patrimônio Histórico
- Preservação de Templos Religiosos
- Igreja Nossa Senhora da Paz na 4ª Secção da Barra
- Capela Del Capija no Taim
- Conservação da Igreja São Pedro.

48.7. Promoção de Seminário de estudo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

OBJETIVO: Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e levantamento de seu desenvolvimento.

49. EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento das atividades com classes de excepcionais, de acordo com as suas possibilidades e aptidões.

49.3. Criação de Oficinas de Educação Ambiental

OBJETIVO: Contribuir para o desenvolvimento da consciência de limpeza urbana e ecológica da população escolar.

49.4. Produção de audiovisuais, cartilhas e programas da coleta seletiva para o Município do Rio Grande.

OBJETIVO : Divulgação e conscientização da importância da coleta seletiva do lixo para o Município de Rio Grande.

51. ENERGIA ELÉTRICA

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de vida ao homem do campo.

- Eletrificação Rural

W

GABINETE DO PREFEITO

57. HABITAÇÃO

57.1. Construção de Casas Populares [*]

OBJETIVO: Diminuir o déficit habitacional com a legalização e desapropriação de áreas para construção de casas populares, através do projeto habitacional para população de baixa renda.

57.2. Instituição do Fundo Municipal Especial de Bombeiros

OBJETIVO: Amenizar as constantes dificuldades que o Corpo de Bombeiros enfrenta para sua manutenção no cumprimento da missão.

57.3. Legalização de Terrenos

OBJETIVO: Promover a legalização dos terrenos ocupados pela população de baixa renda, proporcionando melhoria na sua infra-estrutura, visando promover a qualidade de vida e bem estar social da população residente nestes locais.

57.4. Projeto Mutirão

OBJETIVO: Desenvolver Projeto de Mutirão para o município, juntamente com a população, agilizando a construção de moradias, amenizando o problema de habitação na nossa cidade.

58. URBANISMO

58.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar adequadamente o setor para um bom funcionamento.

- Mobiliário
- Equipamentos Diversos
- Equipamentos e Programas de Informática

GABINETE DO PREFEITO

58.2. Construção de Protótipos de Lixeiras, Bancas de Revistas e Flores e Abrigo de ônibus [*]

OBJETIVO: Padronização e bom aspecto visual deste mobiliário urbano.

58.3. Firmação de Convênios com Entidades Técnicas

OBJETIVO: Atualização dos técnicos buscando melhoria na qualidade dos serviços.

58.4. Edição da Reavaliação do Plano Diretor e do Código de Edificações [*]

OBJETIVO: Reavaliação do Plano Diretor através de pesquisas, elaboração de mapas, etc., para respectiva edição, bem como edição do Código de Edificações do Município.

58.5. Estudos e readequação sobre Transporte e Circulação Viária

OBJETIVO: Racionalizar e ordenar o trânsito em nossa cidade.

58.6. Aquisição e Produção de Mudas Nativas.

OBJETIVO: Priorizar o reflorestamento do Município. A reposição das nossas árvores, o equilíbrio ecológico, a produção de madeira e de lenha e ainda, outras tantas vantagens indicam que o reflorestamento é atividade essencial para nossa economia.

58.7. Revitalização do Centro Histórico e Comercial da Cidade

OBJETIVO: Melhorar as condições urbanísticas da área atingida.



GABINETE DO PREFEITO

58.8. Parque Zoo-Botânico

OBJETIVO: Elaboração do projeto de criação do Parque Zoo-Botânico, de preservação ambiental, na Lagoa Verde e seu entorno.

60. SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

60.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Ampliar serviços de coleta de lixo domiciliar e atender a limpeza pública, iluminação pública, praças e jardins do Município.

- Mobiliário
- Equipamentos Diversos
- Caminhonete (01)
- Container(03)
- Carretas(02)
- Roçadeiras(02)
- Pipa D'água(01)
- Máquina de cortar grama(10)
- Tratores(03)
- Caminhões (04)
- Coletores de lixo(02)
- Pás Carregadeiras(01)
- Trator com Pá e Retroescavadeira(01)
- Prensas Hidráulicas(02)
- Reboques(01)
- Carro de Carregar Fardos(01)
- Motoniveladora (01)

60.3. Obras de Construção e Conservação de Praças, Parques Infantis, Passeios Públicos, Viveiros, Canil, Almoxarifado e Locais para Animais apreendidos em Vias Públicas.

GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Sanear a carência de lazer nos bairros, bem como, melhorar a aparência urbana.

. Implantação de praças nos seguintes locais:

- Bairro Getulio Vargas
- Vila Maria
- Profilurb I
- Bairro São João[**]
- Parque Coelho
- Vila Bráz (em frente a Escola Rio Branco)
- Avenida Perimetral (ao lado do monumento)
- Ilha dos Marinheiros
- Bairro Santa Tereza (Rua dos Tupis)
- Construção de um banheiro público na Praça Saraiva
- Construção de área de lazer, bem como, um Parque Infantil para

Deficientes Físicos na Praça Saraiva

60.4. Ampliação da Rede de Iluminação Pública [*]

OBJETIVO: Melhorar as condições habitacionais da população.

60.5. Serviços Funerários

OBJETIVO: Acabar com o monopólio do serviço funerário e atender as famílias carentes do Município.

Livres

60.6. Construção de Sanitários Públicos nos Locais de Feiras

OBJETIVO: Melhorar as condições das feiras livres de nossa cidade.

60.7. Contratação de mão-de-obra para os serviços de limpeza pública , conservação de praças e iluminação pública.



OBJETIVO: Atender a demanda crescente dos serviços atinentes ao serviço de utilidade pública.

65. TURISMO

65.1. Eventos Turísticos

OBJETIVO: Promover os atrativos turísticos do Município.

- Cartazes, Mapas, Painéis de Estradas e Guias Turísticos
- Promoções de Veraneio
- Carnaval
- Mostra Turística
- Festa Portuguesa
- Fejunca
- Feira do Artesanato
- Festa do Pescador
- Semana Farroupilha
- Festividades da Semana da Criança
- Festa do Natal
- Promoções Esportivas
- Femipe-Sul
- Festa do Mar

75. SAÚDE

75.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento da assistência médica e sanitária pela aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos de trabalho.

Facilitar o atendimento proporcionando aos pacientes efetuarem exames laboratoriais, sem deslocamento para o centro da cidade.

Mobiliário

- Equipamentos Diversos
- Equipamentos e Programas de Informática
- Veículos(02)
- Ambulâncias(14)
- Aparelhos de Raio X(01)

GABINETE DO PREFEITO

- Equipamentos de Revelação de Raio X(01)
- Gabinetes Odontológicos(06)
- Autoclaves(02)
- Fornos de Pasteur(04)
- Microscópios(01)
- Balão de Oxigênio(01)
- Monitor Cardíaco(01)
- Eletrocardiógrafo(04)
- Laringoscópio(02)
- Colposcópio(01)
- Carro Emergência (02)
- Estufas para esterilizações(06)
- Camas p/ salas de observação(02)
- Mesas ginecológicas(05)
- Mesas p/ exames clínicos(09)
- Nebulizador(13)
- Compressores(06)
- Freezer
- Refrigeradores
- Fogão Industrial
- Incinerador para lixo biológico

Fazer contato com os Laboratórios de Análises Clínicas para estudar a possibilidade de proceder a coleta de material para exame, em postos a serem designados.

75.4. Construção, Ampliação, e Reforma de Postos e Estabelecimentos de Saúde.

OBJETIVO: Oferecer melhor assistência médica de emergência à população do Município.

- Postos de Saúde:
- Hidráulica [**]
- Profilurb I[**]
- Bosque Silveira[**]
- Bairro São João
- Bairro Miguel de Castro Moreira [**]
- Bairro Frederico Ernesto Buccholz

WM

GABINETE DO PREFEITO

75.5. Projeto Vida e Saúde

OBJETIVO: Atendimento médico, odontológico, vacinação, distribuição de merenda e conscientização através de palestras quanto ao uso de defensivos agrícolas nas escolas à alunos e comunidade.

- Proporcionar atendimento médico e odontológico aos carentes, aproveitando gabinetes dentários já existentes, visando a criação de novos postos equipados.

- Estudar a viabilização de convênios com a FURG, para atendimento médico e com a UFPEL, para assistência odontológica.

75.6. Manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS.

OBJETIVO: Abranger a um maior número da população do Município, no que tange à assistência médica e aquisição farmacêutica.

75.7. Contratação de Prestação de Serviços dentro da Área de Saúde

OBJETIVO: Atendimentos à população carente do Município que hoje tem dificuldade de acesso a exames especializados, atendimento médico especializado e atendimento odontológico.

76. SANEAMENTO

76.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar os setores de trabalho

76.2. Escoamento Pluvial em Vias Urbanas [*]

OBJETIVO: Proporcionar condições de escoamento das águas pluviais no Município.



GABINETE DO PREFEITO

- Av. Presidente Vargas
- Rua Visconde de Rio Branco
- Rua Bento Gonçalves
- Corredor do Bosque Silveira
- Rua Conde Afonso Celso
- Rua General Portinho
- Rua Torquato Pontes
- Av. Pelotas
- Rua Guaíba Rache
- Rua Nicarágua
- Rua Altamir Lacerda do Nascimento
- Rua Salgado Filho
- Rua Napoleão Laureano
- Av. 15 de Novembro
- Rua Antônio Ribeiro Cardoso
- Rua Henrique Farjat
- Beco Trindade(Bairro Frederico Ernesto Buccholz)
- Avenida dos Bandeirantes
- Rua Lagoa Azul
- Rua Cristóvão Colombo
- Avenida Portugal
- Rua João Alfredo
- Rua Padre Feijó
- Rua Três de Julho
- Rua Caldas Júnior
- Rua Domingos de Almeida
- Rua Manoel Pereira de Almeida
- Avenida Portugal

76.3. Construção de Canaletes [*]

OBJETIVO: Proporcionar o perfeito escoamento pluvial dos bairros, evitando os alagamentos provenientes das precipitações pluviométricas.

Av. 15 de Novembro [*] [**]

78. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

GABINETE DO PREFEITO

78.1. Auxílio- Refeição

OBJETIVO: Instituir auxílio alimentação aos funcionários ativos e inativos da Administração Direta.

81. ASSISTÊNCIA

81.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento das necessidades de Assistência Social pela locação de moveis, veículos e equipamento de trabalho.

- Mobiliário
- Equipamentos
- Caminhão(01)

81.2. Obras Comunitárias

OBJETIVO: Abrigar pessoas necessitadas em condições satisfatórias à proteção de sua saúde e bem estar.

- Centro Municipal Comunitário da criança e do adolescente [**]
- Ampliação e reforma do Núcleo de Apoio Dr.^a Lúcia Nader

[**]

- Criação de abrigos temporários para mulheres e seus filhos, vítimas da violência.

81.3. Convênio, Construção e Mutirão da Colônia de Férias dos Associados da SISMURG

OBJETIVO: Oferecer aos servidores públicos benefícios na área social, cultural e esportiva, como forma de estímulo ao desempenho da função pública.

MM

GABINETE DO PREFEITO

- Doação de área localizada no Balneário Cassino ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SISMURG para construção da Colônia de Férias.
- Fornecimento de projeto, material de construção e mão-de-obra para construção de Colônia de Férias no Cassino.
- Firmação de Convênios para desenvolvimento sócio-cultural dos servidores públicos municipais.

81.5. Contratação de mão-de-obra para a área da Assistência Social

OBJETIVO: Melhorias no atendimento a comunidade no que concerne as atividades de assistência social.

88. TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Fornecer ao setor de trabalho boas condições para seu funcionamento.

88.2. Construção de Pontes

OBJETIVO: Construção de pontes para permitir condições de trafegabilidade e deslocamentos de veículos de pessoas no município.

- RG 140 - Senandes
- RG 150 - Pinheiros
- Ponte-Coronel Salgado [**]
- Ponte Sarandi

91. TRANSPORTE URBANO

91.1. Reaparelhamento Administrativo

mm

GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Equipar o setor para um bom desenvolvimento das atividades.

91.2. Pavimentação, Recalçamento, Ensaibramento e Asfaltamento de Vias Urbanas

OBJETIVO: Melhorar as condições habitacionais em ruas densamente povoadas.

- Pavimentação [*]

- Av. 15 de Novembro
- Local de Feiras Livres
- Av. Major Carlos Pinto [**]
- Av. Brasil [**]
- Rua Mestre Gerônimo
- Rua Quintino Bocaiuva [**]
- Ruas de acesso ao CAIC
- Rua Saturnino de Brito
- Rua Manoel Pereira de Almeida [**]
- Av. Cidade de Pelotas
- Rua Irmão Isídio
- Rua "S"Castello Branco
- Rua Alberto de Oliveira [**]
- Rua Nicarágua
- Rua Castro Alves
- Corredor Bosque Silveira [**]
- Rua Conde Afonso Celso
- Rua Oswaldo Aranha
- Rua Raul Barlém
- Rua Guatemala
- Rua Eduardo Araújo
- Rua Dr. Guaíba Rache
- Rua Torquato Pontes
- Rua Colombia
- Rua Olavo Bilac
- Rua Acre
- Rua República (entre Avenida Portugal e o Canal do Norte)
- Rua Francisco Pastore (Vila Dias- acabamento final do asfalto)
- Rua Caldas Júnior
- Rua Três de Julho

GABINETE DO PREFEITO

- * - Rua Bello Brum
- Rua Lagoa Azul
- Avenida dos Bandeirantes
- Rua Padre Feijó (conclusão de asfaltamento entre a Avenida

Portugal até o Canal do Norte)

- Recalçamento

- Rua Visconde de Rio Branco
- Av. Senador Salgado Filho
- Av. Presidente Vargas
- Rua Visconde de Mauá
- Rua Roberto Socoowski
- Rua Valporto
- Av. das Enseadas
- Rua Bento Gonçalves
- Rua Dr. Nascimento

-Asfaltamento

- Bairro Cohab II
- Parque Marinha
- Rua Colômbia
- Rua General Abreu (trecho compreendido entre a Rua Major Carlos Pinto até a rua Cristóvão Colombo)
- Rua Visconde do Rio Grande
- Avenida Uruguay
- Rua Tiradentes - 1ª Quadra (próximo a Avenida Major Carlos Pinto)

91.3. Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

OBJETIVO: Complementar e renovar a frota de máquinas, caminhões e equipamentos, para melhorar as condições de tráfego.

- Máquina de Fabricar Blocos de Concreto (01)
- Betoneira (01)
- Retroescavadeiras(02)
- Motoniveladora(02)
- Caminhões(05)
- Moto Bomba(01)
- Camionete(02)
- Carretas(01)

GABINETE DO PREFEITO

91.4. Transporte e Circulação Viária [*]

OBJETIVO: Racionalizar e ordenar o Trânsito na área urbana, buscando a organização e a segurança do tráfego.

- Criação de uma ciclovia ligando a Rua Juan Lopart a Rua Domingos de Almeida

91.5. Contratação de mão-de-obra especializada para os serviços atinentes ao sistema viário municipal.

OBJETIVO: Atender a demanda crescente atinente aos serviços do sistema viário do município.

91.6. Reestruturação Administrativa

OBJETIVO: Melhorias na área relacionada ao sistema viário do município.

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -ABC

7. ADMINISTRAÇÃO

7.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor administrativo com moveis e equipamento de trabalho, tornando-o mais eficiente.

- Mobiliário
- Equipamentos Diversos
- Equipamentos e Programas de Informática

7.2. Obras e Instalações

OBJETIVO: Proteger das intempéries a frota da autarquia, garantindo maior tempo de vida útil e oferecer aos funcionários melhores condições de trabalho.

- Garagens para Máquinas e Veículos de Autarquia

8. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor financeiro com moveis e equipamentos de trabalho, para seu melhor funcionamento.

- Mobiliário
- Equipamentos Diversos
- Equipamentos e Programas de Informática

GABINETE DO PREFEITO

46. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

46.1. Parques Recreativos e Desportivos

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de lazer à população.

58. URBANISMO

58.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor de Planejamento, Obras e Urbanismo tornando-o mais eficiente.

- Motoniveladora
- Kombi
- Pá Carregadeira
- Jipe

58.3. Paisagismo em Diversos Logradouros

OBJETIVO: Embelezar diversos logradouros do Balneário.

60. SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

60.1. Implantação de Rede Elétrica e Iluminação Pública

OBJETIVO: Complementar obras de infra-estrutura no Balneário, inclusive resgatando compromissos contratuais assumidos pela ABC com adquirentes de lotes.

ABC X

Balneário [*]

- Implantação da Rede de Iluminação Pública no Loteamento
- Iluminação à Beira Mar
- Ampliação de Rede de Iluminação Pública em diversas ruas do

GABINETE DO PREFEITO

60.2. Construção de Playground

OBJETIVO: Fornecer opção de recreação e lazer à comunidade e aos frequentadores do Balneário.

60.3. Regularização do "Querência I, II e III"

OBJETIVO: Regularizar a ocupação que abrange quase a totalidade da área.

60.4. Obras e Infra-Estrutura

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de aproveitamento da temporada de veraneio aos excursionistas e frequentadores do Balneário.

- Sanitários Públicos no Balneário
- Duchas e Bebedouros no Balneário
- Galpão Destinados à Reciclagem de Lixo
- Centro de Eventos
- Remodelação do Camping Municipal

76. SANEAMENTO

76.1. Construção de Canaletes e Abertura de Ruas

OBJETIVO: Complementação do canaleta já existente e alternativo de entrada e saída do Balneário pelas ruas paralelas à Avenida Rio Grande.

- Canaleta na Rua Rio de Janeiro
- Abertura das Ruas São Borja e São Leopoldo

76.2. Retificação do Curso do Arroio Querência

W

GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Dar condições de regularização à ocupação denominada "Loteamento Querência".

76.3. Construção de Pontilhões de concreto no Balneário

OBJETIVO: Dar condições seguras de travessia pelos arroios existentes.

76.4. Implantação da Rede de Abastecimento de Água nos Loteamentos ABC VIII, IX e X e Loteamento Querência I, II e III.

OBJETIVO: Atender exigência contratual e complementação da infra-estrutura dos loteamentos.

78. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

78.1. Auxílio-Refeição

OBJETIVO: Instituir auxílio alimentação aos funcionários ativos e inativos da ABC.

91. TRANSPORTE URBANO

91.1. Pavimentação, Ensaibramento e colocação de Meios-Fios em Diversas Ruas [*]

OBJETIVO: Melhorar a infra-estrutura das ruas do Balneário:

- Rua Lisboa
- Avenida Atlântica
- Rua Rio de Janeiro
- Rua Oswaldo Cruz
- Rua Júlio de Castilhos
- Calçada na Av. Atlântica (entre a rua Paulino Modernell e Av.

Beira Mar)



GABINETE DO PREFEITO

91.2. Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos

OBJETIVO: Completar a frota de máquinas, veículos e equipamentos para prestação de serviços no Balneário.

- Pá Carregadeira
- Motoniveladora



PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - DATC

7. ADMINISTRAÇÃO

7.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Dotar as várias unidades de serviços com bens e instrumentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.

- Mobiliário
- Equipamentos Diversos
- Camionete

7.2. Implantação do Sistema Computadorizado

OBJETIVO: Modernizar os serviços de controle e organização agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.

7.3. Ampliação da Garagem do DATC em Porto Alegre [*]

OBJETIVO: Garantir estacionamento coberto dos ônibus que permanecem na garagem em Porto Alegre, e melhorar as condições de higiene, segurança e habitabilidade aos funcionários que lá exercem suas funções.

7.4. Reforma do Prédio da Oficina Mecânica

OBJETIVO: Melhorar as condições de trabalho e de prestação de serviços nos ônibus da Autarquia.

8. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Reparelhamento Administrativo



GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Dotar as várias unidades de serviços com bens e instrumentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

8.2. Amortização da Dívida Fundada Interna

OBJETIVO: Amortizar a dívida existente entre a Autarquia e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

78. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

78.1. Auxílio-Refeição

OBJETIVO: Instituir auxílio-alimentação aos funcionários ativos e inativos do DATC, EX-SRGTC.

88. TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.1. Aquisição de Ônibus e Carrocerias Rodoviárias

OBJETIVO: Renovar e melhorar a frota já existente, a fim de dar melhores condições no trabalho e maior segurança aos usuários.

88.2. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Dotar as várias unidades de serviços com bens e instrumentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

91. TRANSPORTE URBANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

35

91.1. Aquisição de ônibus e Carrocerias Urbanas

OBJETIVO: Renovar e melhorar a frota já existente, a fim de dar melhores condições no trabalho e maior segurança aos usuários.

91.2. Aquisição Semáforos

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de segurança no tráfego de veículos, bem como, da população.

91.3. Aquisição de Viaturas

OBJETIVO: Oferecer aos serviços de sinalização de trânsito as condições necessárias para o bom funcionamento dos mesmos.
- Caminhão

91.4. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Dotar as várias unidades de serviços com bens e instrumentos de trabalho tornando-as mais eficientes.

91.5. Construção de Terminais e Abrigos de Ônibus

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de vida aos moradores do centro, bairros, vilas e distritos da região.

- Construção de abrigo de ônibus no Condomínio Waldemar Duarte (sugerem que tenha grande capacidade) [**]
- Construção de um abrigo de ônibus aberto, porém com proteção contra chuva e vento, na RS 734 (Bolacha) [**]
- Construção de um terminal de ônibus com banheiro público na Ilha da Torotama [**]
- Construção de um terminal de ônibus com banheiro público na 4ª Seção da Barra [**]

OBS.: O símbolo (*) indica projetos, os quais serão viabilizados mediante obtenção de recursos através de convênios c/ou financiamentos. O símbolo(**) indica que a proposta foi apresentada pela comunidade.